



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 12 de janeiro de 2026.

Ofício n.º 01/2026 – R.P.C.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 02/2026 – CM

Exmo. Sr. **PRESIDENTE**

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei n.º 02/2026 – CM**, que dispõe sobre a alteração do texto do art. 5.º da Lei Municipal n.º 2.762, de 03.07.2023, que dispõe sobre a regulamentação do auxílio-alimentação concedido aos empregados públicos municipais, vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP e dá outras providências.

Pois bem, ficou consignado no **art. 5.º da Lei Municipal n.º 2.762/2023** que, *“o valor do auxílio-alimentação previamente estabelecido nesta lei terá sua reposição inflacionária todo ano no mês de fevereiro mediante aplicação de índice oficial, ficando tal medida condicionada à disposição orçamentária, e observada à iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal no tocante o respectivo projeto de lei”*.

Acontece que ao ficar consignado no citado **art. 5.º** que a alteração do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo Municipal, o legislador o fez em desacordo com a forma na qual procede alguns Entes da Esfera Federal e Estadual, senão, vejamos:

1 – Os Presidentes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ao editarem a PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2025, concederam reajuste no



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

importe de 22,19% no valor do benefício dos auxílio alimentação no âmbito dos Órgãos signatários a parte de agosto do corrente ano; v.:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2025 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 171

Órgão: Poder Judiciário/Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o valor per capita do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Judiciário da União.

OS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI n. 16585/2024,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 112 da Lei n. 15.080/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta n. 5/2011, dos presidentes dos tribunais e conselhos antes mencionados; resolvem:

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação, a ser pago no âmbito dos órgãos signatários desta Portaria, passa a ser de R\$ 1.784,42 (mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único. A implantação do novo valor em cada órgão fica condicionada à prévia declaração da existência de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2025.

MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

MIN. CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MIN. ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MIN. ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presidente do Superior Tribunal Militar

DES. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2 – O Tribunal de Contas da União – TCU, ao editar a PORTARIA N.º 182, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, seguindo o disposto no art. 22 da Lei Federal n.º 8.460, de 17.09.1992, fixou para maior o valor do benefício do auxílio-alimentação às autoridades e aos servidores do mencionado TCU; v.:



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PORTARIA-TCU Nº 182, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial as dispostas nos incisos XIV e XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU;

considerando o disposto no inciso XIII do art. 18 e no art. 128 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e

considerando as informações constantes do processo nº TC- 028.499/2024-7, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 1.784,42 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) o valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, concedido às autoridades e aos servidores do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 1, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2024.

VITAL DO RÊGO

3 – O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao editar a PORTARIA N.º 10.585/2025 fixou para maior o valor do benefício do auxílio-alimentação pago a todos os servidores públicos ativos daquele Poder de forma indistinta; v.:

PORTARIA Nº 10.585/2025

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de valor do auxílio-alimentação;

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 7.524/91 passa a ter o valor diário de R\$ 80,00 (oitenta reais), pago indistintamente para todos os servidores ativos do Poder Judiciário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4 – O Ministério Público do Estado de São Paulo, ao editar a RESOLUÇÃO N.º 1.901/2024-PGJ fixou para maior o valor do benefício do auxílio-alimentação pagos não só aos servidores, mas também a todos os membros os membros do MPSP; vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de agosto de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO Nº 1.901/2024-PGJ, de 21 de agosto de 2024

(SEI 29.0001.0094106.2024-43)

Fixa o valor do auxílio-alimentação concedido aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, X, alínea "a", e inciso XII, alíneas "a" e "o", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 742/2012-PGJ-CPJ, de 10 de agosto de 2012, instituiu o auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Ato nº 015/2001-PGJ, de 14 de fevereiro de 2001, instituiu o auxílio-alimentação aos servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor fixado pela Resolução nº 1.615/2023-PGJ, de 18 de abril de 2023;

Resolve:

Artigo 1º. Fixar em até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a partir de 01/08/2024, o valor mensal correspondente ao auxílio-alimentação concedido aos membros do Ministério Público.

Artigo 2º. Fixar em até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a partir de 01/08/2024, o valor mensal correspondente ao auxílio-alimentação concedido aos servidores do Ministério Público.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1.615/2023-PGJ, de 18 de abril de 2023.

Como pode ser facilmente observado nas Esferas Federal e Estadual o valor do benefício do **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** é fixado por ato administrativo editado pelo Chefe de cada Órgão conforme previsão legal, logo não há necessidade de ser editada Lei Ordinária para tanto, já que a reserva da Lei Ordinária se destina a criação e/ou instituição do benefício, tal como ocorreu com a edição da **Lei Municipal n.º 2.762, de 03.07.2023**.

Não obstante isso o **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**, mais precisamente no **art. 31, I, "c" e "e"**, já prevê que o **ATO DO PRESIDENTE** pode regulamentar matéria de natureza financeira, além de outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas com Portaria, que no caso regulamente a nomeação, exoneração, demissão, férias, abonos de falta, concessão de vantagens funcionais previstas na legislação vigente, ou ainda, quando se tratar de expedição



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

de determinações aos servidores da Câmara e outros casos determinados em Lei ou Resolução;

v.:

Subseção Única – Da forma dos atos do Presidente

Art. 31 – Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I – Ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a-)** regulamentação dos serviços administrativos;
- b-)** nomeação de membros das comissões temporárias;
- c-)** matérias de caráter financeiro;
- d-)** designação de substitutos nas comissões;
- e-)** outras matérias de competência da presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

II – Portaria, nos seguintes casos:

- a-)** nomeação, exoneração, demissão, farias, abonos de faltas, concessão de vantagens funcionais prevista na legislação vigente, ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
- b-)** outros casos determinados em lei ou resolução.

Assim, mostra-se viável a alteração do texto do **art. 5.º da Lei Municipal n.º 2.762, de 03.07.2023**, para que a legislação municipal de amolde a forma de proceder dos demais Órgãos das esferas Federal e Estadual, já que o legislador original, ao condicionar a alteração do valor do auxílio-alimentação dos servidores vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP, o fez restringindo a poder de gerência a cargo do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP.

Assim, solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

RINALDO
PINHEIRO DE
CARVALHO:19538
999860

Assinado de forma digital
por RINALDO PINHEIRO DE
CARVALHO:19538999860
Dados: 2026.01.12 11:15:27
-03'00'

Rinaldo Pinheiro de Carvalho
Vereador

Ao

Sr. RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI N.º 02/2026 – CM

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO TEXTO DO ART. 5.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.762, DE 03.07.2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1.º - O art. 5.º da Lei Municipal n.º 2.762, de 03.07.2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º - O valor do auxílio-alimentação concedido por esta lei será fixado anualmente mediante edição de Ato da Presidência, ficando condicionado a disponibilidade orçamentária.

Art. 2.º - Esta Lei entra na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, se existentes.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 12 de janeiro de 2026.

RINALDO
PINHEIRO DE
CARVALHO:1953
8999860
Rinaldo Pinheiro de Carvalho
Vereador

Assinado de forma digital
por RINALDO PINHEIRO
DE
CARVALHO:19538999860
Dados: 2026.01.12
11:15:41 -03'00'